



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 14720, de 21 de dezembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

- a. restou evidenciada a existência de indícios de que, por meio da página <https://www.empireoption.com>, na rede mundial de computadores, cujo atual titular é a empresa “Brighton Digital Services Ltd”, com endereço em 11A, Arcade House, Temple Fortune, London, NW11 7LT, Reino Unido, é efetuada a captação de clientes para a realização de operações no denominado “mercado de opções binárias”;
- b. as operações realizadas no mercado de opções binárias envolvem negociações com a tendência de alta ou de baixa no preço de um determinado ativo;
- c. a característica acima referida amolda-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa “Brighton Digital Services Ltd”, por meio da página <https://www.empireoption.com>, na rede mundial de computadores, não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado “mercado de opções binárias”, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página <https://www.empireoption.com> ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II – que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários